

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 06 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do procedimento MPRJ 2014.01296734,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça resultantes da transformação operada pela Resolução GPGJ nº 1.949, de 09 de dezembro de 2014, a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio.

Parágrafo único – A Promotoria de Justiça ora criada terá atribuição para atuar nos processos e procedimentos em trâmite no aludido órgão judicial, bem como nos inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e notícias de infrações que tenham por objeto ilícitos penais praticados em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo processo e julgamento sejam de competência do mencionado juízo.

Art. 2º – As 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio terão atribuição concorrente à do órgão de execução ora criado, exclusivamente para atuar nas audiências do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio, devendo ser exercida apenas na hipótese de ocorrência de atos judiciais simultâneos que inviabilizem o comparecimento do membro do Ministério Público que estiver em exercício no órgão de execução referido no art. 1º.

Art. 3º – Ficam excluídas das atribuições:

I – das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Cabo Frio, as de atuar em matéria relativa a infrações penais de menor potencial ofensivo, ressalvado o disposto no artigo anterior;

II – da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio, as de atuar perante o órgão judicial referido no art. 1º, bem como nos procedimentos extrajudiciais mencionados no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 4º – Em razão do disposto nos artigos anteriores, a 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio passa a denominar-se Promotoria de Investigação Penal de Cabo Frio.

Art. 5º – Serão remetidos ao órgão de execução referido no art. 1º, no prazo de 30 (trinta) dias contados do termo inicial de eficácia do presente ato normativo, todos os feitos em tramitação que se compreendam em suas atribuições.

Art. 6º – O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias contados do início de vigência da presente Resolução.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça